



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 01/88

Atualiza a remuneração dos Vereadores
e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, Decreta e Promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02/07/5, nº 38, de 13/11/79, nº 45 de 14/12/83 e nº 50 de 19/12/85, ficam assim reajustadas:

A partir de 1º de fevereiro de 1988..... Cz\$.12.658,95 -

Art. 2º - A remuneração acima compreende o subsídio fixo e variável e é correspondente a 3% (três por cento) do valor que a igual título recebem os Deputados Estaduais, de acordo com a Declaração nº 19/88, da Mesa da Assembleia Legislativa.

Art. 3º - A parte variável corresponde a 50% (cinquenta por cento) do subsídio e será devida pelo comparecimento dos vereadores às sessões ordinárias e a participação nas votações da Câmara.

Art. 4º - Será atribuída a verba de representação legal ao Presidente do Legislativo à base de 50% da verba do subsídio do Vereador.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1988.

Piedade de Ponte Nova, 04 de maio de 1988

João Carlos Ferreira

Presidente.

Osvaldo José Ventura

Vice Presidente